**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 564513/2012**

**Recorrente – Cláudio Alves Fonseca**

Auto de Infração n. 135466, de 17/08/2012

Relator – Flávio Lima de Oliveira - SINFRA

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 091/20**

Auto de Infração n. 135466, de 17/08/2012. Por desmatar 0,5 hectares fora de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n. 128538. Decisão Administrativa n. 366/SPA/SEMA/2010, pela homologação do Auto de Infração n. 135466, arbitrando multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração n. 135466, a fim de excluir a imposição da multa arbitrada pela SEMA/MT. Assim devida a prorrogação do prazo para inscrição no SICAR, até o dia 31/05/2018, Decreto Presidencial n. 925/17, este se compromete a juntar o CAR – Cadastro Ambiental Rural, dentro do prazo prorrogado e juntando ao processo. Recurso provido.

Vistos, relatados, e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto do relator, pois da análise do recurso, de início podemos verificar, preliminarmente, que entre a juntada do Aviso de Recebimento (AR), datado de 30/11/12, ou até mesmo sua postagem como determina a norma regulamentar, datada de 05/11/12, (ambos de fls. 06) e a data da decisão condenatória recorrível (Decisão Administrativa n. 366/SPA/SEMA/2018, datada de 20/02/2018 (fls. 23/24), houve a caracterização do instituto da prescrição de pretensão punitiva, já que a Administração Pública permaneceu inerte por mais de 5 (cinco) anos, não tendo praticado nesse *interim* qualquer ato inequívoco que importasse a apuração do fato. Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados conhecemos do recurso administrativo apresentado e preliminarmente reconhecemos a ocorrência o instituto da prescrição quinquenal, com previsão nos artigos 21 e 22 do Decreto Federal 6.514/2008.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representane da SES

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Marília Carnheluti**

Representante do IFPDS

**Rubimar Barreto Silveira**

Representante do CREA

Cuiabá, 01 de outubro de 2020.

**Edvaldo Belisário dos Santos**

**Presidente da 2ª J.J.R.**